

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

**GENÉTICA E MELHORAMENTO
DE PLANTAS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
MELHORAMENTO DE PLANTAS**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Pró-Reitor: Prof. Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Prof. Márcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS

Coordenadora: Prof^ª. Flávia Maria Avelar Gonçalves

Coordenadora adjunta: Prof^ª. Vânia Helena Techio

Membros:

Prof^ª. Elaine Aparecida de Souza

Prof. João Cândido de Souza

Prof. José Airton Rodrigues Nunes

Prof. Adriano Teodoro Bruzi – DAG/UFLA

Larissa Carvalho Costa - Representante Discente

Lilian Carla Freitas - Representante dos Servidores

**Lavras - MG
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS

O Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGM), Mestrado e Doutorado, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (RGPPGSS) com as seguintes disposições específicas e anexos.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O PPGGM tem por objetivo formar Mestres e Doutores nas seguintes linhas de pesquisa: Melhoramento Genético de Plantas de Importância Econômica, Genética Quantitativa no Melhoramento de Plantas, Citogenética Vegetal e Genética Molecular e de Fitopatógenos.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O Colegiado do PPGGM será constituído pelo coordenador, coordenador adjunto, três docentes do PPGGM lotados no Departamento de Biologia (DBI), um docente do PPGGM lotado em outro Departamento, um representante discente e um técnico administrativo relacionados com o PPGGM e eleitos pelos seus pares, de acordo com o Regimento Geral da UFLA, o artigo 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e o RGPPGSS.

Art. 3º - O corpo docente do PPGGM será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º - Poderão ser admitidos no mestrado, graduados em cursos da área de ciências agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento. Para o doutorado, será também exigida, no ato da matrícula, a comprovação da conclusão do mestrado. Esta exigência poderá ser dispensada de acordo com o artigo 22 do RGPPGSS.

Art. 5º - O processo seletivo será da competência da comissão de seleção indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do PPGGM, com base em Edital específico para este fim.

Art. 6º- Discentes estrangeiros poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo, entretanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do programa, segundo regimento específico.

Parágrafo único - Discentes estrangeiros, candidatos a bolsas, poderão também se inscrever nas datas regulares e passar pelo processo de seleção de acordo com os trâmites normais.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 7º - O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a seção II do RGPPGSS.

Art. 8º - Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em, no máximo, 02 (duas) disciplinas do PPGGM, de acordo com o artigo 33 RGPPGSS.

Parágrafo único – Discentes matriculados em regime especial não farão jus à bolsa de estudos.

SEÇÃO IV DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 9º- A concessão das bolsas será realizada em consonância com as exigências das agências de fomento, resoluções específicas e disponibilidade de cotas do PPGGM.

Parágrafo único - A indicação e a renovação das bolsas serão realizadas por uma comissão para este fim, homologada pelo Colegiado, e seguindo a resolução específica da PRPG para este fim.

Art. 10º - Do discente contemplado com bolsa do PPGGM, serão exigidos:

- a) Dedicção exclusiva ao PPGGM;
- b) Fixar residência no entorno da cidade de Lavras-MG;
- c) Declarar o não-recebimento de rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
- d) Não acumular bolsa de agências diferentes ou de uma mesma agência;
- e) Não ser aposentado;
- f) Não cursar graduação ou Curso *Lato* ou *Stricto Sensu* simultaneamente à pós-graduação.

SEÇÃO V DA DURAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 11º - O prazo de conclusão do mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. Para o doutorado, o prazo de conclusão será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Parágrafo único - Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o artigo 15 do RGPPGSS.

SEÇÃO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12º - A estrutura curricular do Programa, abrangendo disciplinas obrigatórias, de área de concentração e de domínio conexo e optativas, será definida em resolução específica do PPGGM para este fim.

Art. 13º - Para conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 créditos, e, para o doutorado, um mínimo de 32 créditos.

§ 1º - Não serão computados os créditos obtidos nas atividades Seminários, Língua Estrangeira, Exame de Qualificação, Estágio Docência e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§ 2º - A atividade de Estágio Docência no âmbito da graduação será obrigatória para todos os discentes do PPGGM. Para o discente de mestrado, será exigido um estágio docência. Para o discente de doutorado, serão exigidos dois estágios docência, sendo que um deles poderá ser realizado junto às disciplinas da pós-graduação.

§ 3º - O discente de doutorado deverá cursar a disciplina Defesa de Projeto de Tese no segundo período letivo, de acordo com resolução específica do PPGGM para este fim.

§ 4º - Discentes das linhas de pesquisa em Citogenética Vegetal e Genética Molecular e de Fitopatógenos deverão cursar a disciplina de Segurança em Laboratório: Legislação e Procedimentos de Emergência, a qual não integralizará crédito.

§ 5º - Todos os discentes deverão apresentar proficiência em língua inglesa, de acordo com o artigo 48 do RGPPGSS. Para estudantes estrangeiros, a proficiência deverá ser em língua portuguesa.

§ 6º - O discente de doutorado poderá incluir no plano de estudos a disciplina Pesquisa Orientada em Genética e Melhoramento de Plantas, a qual visa promover a publicação científica, sendo computado 3 (três) créditos.

§ 7º - O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, limitando-se a 8 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos para o doutorado, segundo os critérios dos artigos 40 e 41 do RGPPGSS.

Art. 14º – Os discentes de mestrado poderão candidatar-se à mudança de nível para o doutorado mediante a abertura de edital específico do PPGGM, o qual divulgará número de vagas, período de inscrição, composição da comissão de seleção, critérios de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo, conforme seção VIII do RGPPGSS.

Art. 15º – Os discentes deverão se matricular na disciplina atividade acadêmica internacional para realizarem estágio no exterior ou doutorado sanduíche.

Parágrafo único – Os discentes deverão ter aprovação no exame de qualificação para realizarem o doutorado sanduíche, independente do edital das agências de fomento.

Art. 16º - O plano de estudos deverá ser elaborado, conforme o calendário acadêmico, pelo discente com o aval do orientador e aprovado pelo colegiado do programa.

Parágrafo único - Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 17º – A avaliação do rendimento do discente será feita por disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do RGPPGSS.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 18º – A orientação dos discentes de mestrado e de doutorado será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGGM.

§ 1º – A orientação dos discentes do PPGGM poderá ser realizada por comitê de orientação, sendo que todos os membros deverão ter título de doutor e o orientador principal deverá estar credenciado no PPGGM.

§ 2º – O Orientador de discente de doutorado deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, dois discentes em nível de mestrado. Essa exigência poderá ser dispensada a critério do colegiado do PPGGM.

§ 3º – Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGGM, o qual designará outro orientador, observando o disposto no caput e parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º – Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

§ 5º – O docente colaborador poderá orientar, no máximo, dois discentes do curso de mestrado do PPGGM, desde que um docente permanente faça parte do comitê de orientação.

§ 6º – A co-orientação de discentes do PPGGM poderá ser realizada por outros docentes e/ou por profissionais de empresas públicas e privadas, ambos com título de doutor.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19º – Todo discente do PPGGM deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação.

Parágrafo único – O discente de mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação no segundo semestre letivo. O discente de doutorado poderá realizá-lo a partir do terceiro semestre letivo até o quinto semestre letivo, após ter concluído 80% dos créditos.

Art. 20º – A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e um suplente para o mestrado e 4 (quatro) membros efetivos, sendo 1 (um) externo ao PPGGM, e um

suplente para o doutorado. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor e para membros externos será exigido pelo menos um ano de titulação.

§ 1º - A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGGM e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§ 2º - O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar em formulário próprio, o agendamento do seu exame de qualificação na Secretaria do PPGGM, com uma antecedência mínima de 15 dias corridos em relação à data do exame.

Art. 21º – O exame de qualificação do discente de mestrado se constituirá da defesa do projeto de dissertação, de acordo com resolução específica do PPGGM para este fim.

Art. 22º – O exame de qualificação do discente de doutorado se constituirá da elaboração e defesa de um artigo científico, exceto de revisão, em condições de submissão a um periódico científico com fator de impacto, ou de um projeto de pesquisa inédito, em condições de ser submetido a uma fonte financiadora, de acordo com resolução específica do PPGGM para este fim.

§ 1º – O artigo científico e o projeto de pesquisa não devem ser relacionados à tese.

§ 2º – No caso de artigo científico, o discente deverá ser o primeiro autor.

§ 3º – Excepcionalmente, a critério do Colegiado do PPGGM, o exame de qualificação poderá constar de provas escritas e/ou orais.

§ 4º – O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão pública na qual o candidato deverá ser arguido em outros temas da área de Genética e Melhoramento de Plantas.

Art. 23º – Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito Aprovado (A), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º – O discente que obtiver conceito Reprovado (R) poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o mestrado e os 48 meses para o doutorado e respeitando o disposto no artigo 11 deste regulamento.

§ 2º - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGGM pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 24º - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do RGPPGSS.

Art. 25º - Após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a homologação.

§ 1º - A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGGM.

§ 2º - Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos, um deles externo à UFLA e que não participe do PPGGM e o outro externo ao PPGGM.

§ 3º - Para ambas as bancas, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGGM.

§ 4º - A banca examinadora não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação e pelos mesmos membros da banca do exame de qualificação do mestrando e da defesa de projeto do doutorando.

§ 5º - Os membros externos deverão ter concluído o doutorado há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 6º - As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma, exceto para defesas fechadas conforme o artigo 55 do RGPPGSS.

§ 7º - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 8º - O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no RGPPGSS.

Art. 26º - Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGGM, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 27º – Os trâmites pós-defesa e a redação da dissertação ou tese seguirão resolução específica da PRPG para este fim.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGGM ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 29º - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela CPGSS/PRPG.

Art. 30º - Este regulamento entra em vigor na data da sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

Art. 31º - Os discentes que optarem por seguir o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (RGPPGSS) (Resolução CEPE nº. 256 de 02 de agosto de 2016) passarão automaticamente a seguir o que está definido neste regulamento interno.